



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

2024

Dispõe sobre o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca – PI, a Gratificação Variável por Componente de Qualidade para as equipes de Saúde da família, equipes de atenção primária, equipes de Saúde Bucal e equipes multiprofissionais com base na Portaria Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 do Ministério da Saúde que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família - ESF.

Art. 2º Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, as porcentagens destinadas ao pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde e para a manutenção, inclusive as metas a serem atingidas, serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração em Saúde no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.493, de 10/04/2024.

Parágrafo único O município fica desobrigado do pagamento da gratificação por componente de qualidade as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI

SECRETARIA

1ª Discussão APROVADO c/ 08 votos 18/06/24
2ª Discussão -11- c/ 08 votos 18/06/24
3ª Discussão -11- c/ 08 votos 18/06/24



Art. 4º Farão jus ao incentivo os Servidores Efetivos das Equipes e Apoiadores da Atenção Primária, que atuam diretamente no alcance de metas e indicadores das ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 5º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial N° 3.493/2024, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 6º O valor da gratificação por componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria N° 3.493/2024 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Coordenação Interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão Interna do Programa;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação.

III - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo);

IV - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

V - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

Parágrafo único Fica autorizado ao Prefeito Municipal estabelecer outros indicadores além dos já referidos acima que guardem relação com o presente programa e tenham a finalidade de melhoramento dos serviços, por meio de Decreto.



Art. 7º O pagamento da gratificação por componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial N° 3.493/2024, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º A Gratificação por componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais será paga mensalmente, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Não farão jus ao recebimento da Gratificação por componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença/Atestado para tratamento da própria Saúde, superior a 10 (dez) dias.
- b) Licença/Atestado por motivo de doença em pessoa da família acima de (05) cinco dias no mês;
- c) Licença Maternidade;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimo de 70 % pelo Ministério da Saúde (do financiamento por componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais);

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

- a) Não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de 04 (quatro) meses consecutivos.



b) Que tiverem menos de 85% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Parágrafo Único Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária.

Art. 10 A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 11 Os profissionais das Equipes da Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal, Equipes multiprofissionais e Coordenadores, receberão a gratificação presente nesta lei, conforme desempenho das metas publicadas em Decreto.

§ 1º As metas serão analisadas quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde para que sejam definidos os valores a serem pagos aos profissionais de saúde e coordenadores.

§ 2º As metas e valores poderão sofrer variações para mais ou para menos, caso haja variação do valor correspondente recebido pelo município. Nesta situação, as metas e valores serão estabelecidos por Decreto do gestor Municipal.

Art. 12 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício GP nº 093/2024.

Piracuruca-PI, 10 de junho de 2024.

Ao Exmo. Vereador,

Sr. José Cardoso de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/nº – Centro

Piracuruca – Piauí. CEP 64240-000.

RECEBEM: 11/06/24

[Assinatura]
José Ivane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca-PI
CPF: 463.226.473-34

Ref. Envio de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Piracuruca-PI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo projeto de Lei Complementar que institui na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca – PI a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde, que objetiva atingir melhores condições de saúde a população do Município, visto que a Atenção Primária é a principal condutora da prevenção à saúde, solicitando a urgência prevista no artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

A Gratificação por Componente de Qualidade para as equipes de Saúde da família, equipes de atenção primária, equipes de Saúde Bucal e equipes multiprofissionais, será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente, previstos na Portaria Ministerial Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024, e farão jus a Gratificação por Componente de Qualidade os servidores efetivos, contratados e prestadores de serviços que componham as equipes da Saúde da família, equipes de atenção primária, equipes de Saúde Bucal.



A Gratificação Componente de Qualidade será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.493/2024, que dispõe sobre a nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Seguem em anexo a Portaria Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa, tem-se a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de Piracuruca, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio integral dos ilustres Vereadores na aprovação integral da matéria.

Salientamos que o presente Projeto de Lei Complementar deve tramitar em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA**.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI